FOLHANO 63



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Av. 26 de Novembro, s/n - Tel.: (79) 3465-1000 / Educação - (79)3465-1148 Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ: 13.114.533/0001-46. e-mail: <u>adm.pmaleixo@hotmail.com</u> - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

CONTRATO N.º 13/2018

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE E A SRª. JANAINA ALVES DA CRUZ

A PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, Estado de Sergipe, com sede nesta cidade de São Miguel do Aleixo, situado na Avenida 26 de novembro, nº 42 inscrita no CNPJ sob n.º 13.114.533/0001-46, neste ato representando por seu Prefeito, o Srº. EVERTON DOS SANTOS LIMA doravante denominado EMPREGADOR, e a Srª. JANAINA ALVES DA CRUZ residente na Rua Jonas Barreto, Nº 56, Nossa Senhora Aparecida. CPF n.º 044.822.975-77, RG nº 3.408.677-3/SSP-SE, doravante denominado EMPREGADO, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 276 de 01 de Setembro de 2017 conforme autorização do Exº. Sr. Prefeito, mediante as cláusulas e condições a seguir:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO</u> – O EMPREGADO exercerá sua Função de Nutricionista, junto a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura com término em 31/05/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - SÁLARIO e FORMA DE PAGAMENTO

o salário mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao EMPREGADO, incluído o repouso semanal remunerado será: Salário base: **R\$ 1.870,00** (Mil oitocentos e setenta reais), sendo que no primeiro mês receberá o valor proporcional a 14 dias no valor de **R\$ 872,62** (oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos) perfazendo o valor total global do contrato de **R\$ 8.352,67** (Oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de São Miguel do Aleixo - SE.

Patris



FOLHA Nº 04

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Av. 26 de Novembro, s/n - Tel.: (79) 3465-1000 / Educação - (79)3465-1148 Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ: 13.114.533/0001-46. e-mail: adm.pmaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO

UO	AÇÃO	Natureza da Despesa:	FONTE DE RECURSO
2032	2024	319004 – Contrato por tempo determinado	1111

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Fica ajustada, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que o EMPREGADOR poderá, a qualquer tempo, transferir ao EMPREGADO para prestação de serviços em qualquer localidade do Município de São Miguel do Aleixo - SE.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO

Correrão por conta do **CONTRATADO**, os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas do INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros, de seguros com referência pessoal empregado, contratado ou que prestar quaisquer serviços decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO

O EMPREGADO sujeitar-se-á às normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O EMPREGADOR poderá descontar do salário do EMPREGADO o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 30(trinta) horas semanais, obrigando-se ao EMPREGADO a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do EMPREGADOR, desde que seja avisado com o mínimo de 1 (uma) semana de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.



Elima





ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Av. 26 de Novembro, s/n - Tel.: (79) 3465-1000 / Educação - (79)3465-1148 Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ: 13.114.533/0001-46. e-mail: <u>adm.pmaleixo@hotmail.com</u> - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Cidade de São Miguel do Aleixo - Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.

São Miguel do Aleixo, 16 de Janeiro de 2018.

EMPREGADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE CNPJ n° 13.114.533/0001-46

> JANAINA ALVES DA CRUZ CPF N° 044.822.975-77

Testemunha